LEI Nº 5.431, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre medidas de prevenção à poluição sonora causada por escapamentos de motocicletas no âmbito do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece medidas de prevenção e combate à poluição sonora no Município de Arapongas, decorrente da utilização de escapamentos de motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com os limites estabelecidos em normas técnicas de âmbito federal.

Art. 2º. Fica vedado, no âmbito do Município de Arapongas, o uso, a instalação e a comercialização de escapamentos que não atendam os padrões de emissão sonora definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou outro órgão federal competente.

§1°. A vedação aplica-se exclusivamente aos escapamentos que causem alteração nos níveis de emissão sonora originalmente homologados para cada modelo de motocicleta.

§2°. Para fins desta Lei, considera-se adulterado o escapamento que tiver removidos, substituídos ou alterados os seus componentes internos, com efeito de aumento no nível de ruído.

Art. 3º. As oficinas mecânicas, centros automotivos e demais estabelecimentos que prestem serviços em motocicletas deverão observar as normas vigentes sobre controle de emissão sonora, podendo, de forma facultativa, afixar em local visível cartaz informativo com os limites legais de ruído.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **03 / 09 / 2025**
Katia Miguelon
Servidora

Arapongas, 28 de agosto de 2025.

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito